



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas certifica que o empreendimento solicitado, pertencente ao cadastro da pessoa MUNICIPIO DE DELFIM MOREIRA, CNPJ nº 18.025.924/0001-08, com responsabilidade administrativa vinculada ao endereço Avenida Itagyba número/km 56 Bairro Itagyba Cep 37514-000 Delfim Moreira - MG, possui atividade não passível de licenciamento ambiental pelo Estado de Minas Gerais – conforme informações prestadas por JOELMA APARECIDA RABELO DE PADUA, CPF nº 03227370603, as quais instruíram o seu requerimento.

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento: Pavimentação de estrada vicinal em área rural referente aos bairros bairros Lopes, Barra, Sertão Pequeno, Monteiro, Taquaral, Morangal e Perus.948112/2023

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e, dessa maneira, não necessita (m) submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, sendo identificada (s) pela (s) descrição (ções) abaixo:

Pavimentação de estrada vicinal em área rural referente aos bairros bairros Lopes, Barra, Sertão Pequeno, Monteiro, Taquaral, Morangal e Perus.948112/2023

Esta Certidão não exige o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações porventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, possíveis anuências relativas às unidades de conservação, bem como de outras eventuais áreas sob regime específico de proteção.

Salienta-se ainda que caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR – é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Considerando que no âmbito municipal pode haver legislação específica que determine atividades de impacto local passíveis de licenciamento no município e que não estão listadas na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o requerente possui a responsabilidade de buscar junto ao ente federativo indicado informações sobre necessidade de regularização ambiental.

Certificado emitido eletronicamente, no dia 28/05/2024 às 11:58 h, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas em seu requerimento.